



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0243/2021

Rio de Janeiro, 25 de março de 2021.

Processo nº 5000883-34.2021.4.02.5107,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 1ª Vara Federal de Itaboraí, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **cirurgia de retirada de cateter duplo J**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente Parecer Técnico, foram considerados os documentos mais recentes acostados ao processo e com identificação legível do profissional médico emissor.
2. Segundo documento do USF Luiz Paulo Guimarães (Evento 1, ANEXO2, Página 23), emitido em 10 de fevereiro de 2021, pelo médico foi possível compreender que o Autor relata episódio de cólica à direita, que ocorrem diariamente devido à **cálculo** de 1,5cm em rim direito. Possui **cateter duplo J** em rim direito/bexiga, evidenciado em tomografia computadorizada de abdome. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10) **N20.0 - Calculose do rim**.
3. De acordo com documento do Hospital Estadual Carlos Chagas (Evento 1, ANEXO2, Página 26), emitido em 29 de dezembro de 2020, pelo médico , o Autor apresenta **cálculo ureteral direito** tratado com implante de **cateter duplo J** em 07/10/20. Necessita de **retirada de cateter duplo J** e cálculo ureteral com **urgência**.
4. Em (Evento 1, ANEXO2, Página 30), foi acostado resumo de alta do Hospital Municipal Carlos Tortelly, emitido em 09 de janeiro de 2021, pelo médico o Autor, 45 anos, com **dor em região lombar** que irradia para perineo, associado a quadro de **disúria** e **hematúria**. Exame de imagem evidenciou **cateter se estendendo do rim direito até a bexiga**, com presença de cálculo no terço superior, adjacente ao cateter, medindo 15 x 6 mm. Confirmado quadro de **cólica renal**. Recebe alta para casa com orientações de acompanhamento em conjunto com a urologia e medicações para analgesia. Diagnóstico: **calculose do rim com cálculo do ureter**. Recebe alta para urologia.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. Os cálculos nas vias urinárias (cálculos urinários) são massas duras como a pedra, que se formam em qualquer parte das vias urinárias e podem causar dor, hemorragia, obstrução do fluxo da urina ou uma infecção. Consoante o lugar aonde se forma um cálculo, pode-se denominar **cálculo renal** ou cálculo vesical. O processo da formação do cálculo denomina-se urolitíase (litíase renal, nefrolitíase)¹. Os cálculos ureterais constituem parte importante dos casos de litíase urinária por serem responsáveis, na maioria das vezes, pela cólica ureteral. Este tipo de cólica provoca dor lombar de início abrupto, com irradiação para a região genital, de forte intensidade e acompanhada de náuseas, vômitos e sudorese².

2. **Disúria** é a micção dolorosa. Frequentemente está associada com infecções do trato urinário inferior³. A disúria resulta da irritação da bexiga, trígono ou uretra. A inflamação ou estenose da uretra causa dificuldade em iniciar a micção e a sensação de queimação ao urinar. A irritação do trígono causa contração da bexiga, levando à micção frequente e dolorosa⁴.

3. **Hematúria** é definida como a presença anormal de eritrócitos (glóbulos vermelhos) na urina. A hematúria pode ser macroscópica, ou seja, visível a olho nu, ou microscópica, ou seja, apenas detectada com uma análise de urina. A hematúria macroscópica pode resultar de apenas 1 ml de sangue em 1 L de urina. Existem muitas substâncias que podem provocar uma coloração avermelhada ou alaranjada da urina e que se pode confundir com hematúria. Em condições normais, aproximadamente um milhão de eritrócitos são eliminados pela urina diariamente, o que corresponde, num sedimento urinário centrifugado examinado ao microscópio, a 1 a 3 eritrócitos por campo de alta potência. Embora exista alguma controvérsia, considera-se que estamos na presença de hematúria, quando se detecta um número superior a este, numa amostra de jacto médio de urina⁵.

¹ MAZZUCCHI, E. et al. O que há de novo no diagnóstico e tratamento da litíase urinária? Revista da Associação Médica Brasileira 2009; 55(7): 723-8. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pd/ramb/v55n6/18.pdf>>. Acesso em: 25 mar. 2021.

² Hospital Sírio Libanês. Urologia. Cálculo Urinário. Disponível em: <<https://www.hospitalsiriolibanes.org.br/hospital/especialidades/nucleo-avancado-urologia/Paginas/calculo-urinario.aspx>>. Acesso em: 25 mar. 2021.

³ BVS – Biblioteca Virtual em Saúde. Descrição de disúria. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver?!?&isScript=..&cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_exp=D&isuria>. Acesso em: 25 mar. 2021.

⁴ Manual MSD. Versão para profissionais da saúde. Disúria. Disponível em: <<https://www.msdmanuals.com/pt/profissional/dist%C3%BArbios-genit%C3%A1rios/sintomas-de-docn%C3%A7as-genitourin%C3%A1rias/dis%C3%BAria>>. Acesso em: 25 mar. 2021.

⁵ Associação Portuguesa de Urologia. Hematúria. Disponível em: <<https://apurologia.pt/publico/frameset.htm?https://apurologia.pt/publico/hematúria.htm>>. Acesso em: 25 mar. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. A dor é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A dor aguda ou crônica, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais. Nos indivíduos com dor crônica, a persistência da dor prolonga a existência desses sintomas, podendo exacerbá-los. Um dos critérios diagnósticos para pesquisa em dor crônica não oncológica, preconizado pela taxonomia da "International Association for Study Pain" (IASP), é a duração de seis meses⁶.

5. A cólica renal é bastante conhecida por ser de forte intensidade, também associada eventualmente a náuseas e vômitos. Localiza-se na parte do dorso (costas) no lado do corpo em que o cálculo está em movimento e pode irradiar para a região genital. A presença de sangue na urina, mais frequentemente de forma microscópica é característica. A infecção urinária é a complicação mais frequentemente associada aos cálculos urinários e é especialmente perigosa em pacientes com diabetes ou outro tipo de condição clínica imunossupressora⁷.

DO PLEITO

1. O **Cateter Duplo J** é um cateter feito de silicone e tem tamanhos variados (mede de 26 a 30 cm). O tamanho depende do paciente, ou seja, depende do comprimento do ureter do paciente. O cateter Duplo J serve para manter o canal urinário aberto. Portanto, costuma ser usado nas situações em que há um cálculo ureteral ou um tumor que esteja invadindo o ureter ou um tumor de ureter. Para os casos de tumor de ovário ou de útero que estejam apertando esse canal e obstruindo o rim, também é indicado. A retirada do cateter Duplo J pode ser feita depois de 1 dia ou até 6 meses após a sua colocação. Mas quem avalia o período para retirá-lo é o médico urologista. Na maioria dos casos, o Duplo J fica com o paciente até haver uma melhora do processo inflamatório ou até que ocorra a cicatrização, o que geralmente leva de uma a quatro semanas⁸.

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autor com quadro clínico de **calculose do rim e cálculo do ureter**, tratado com implante de cateter duplo J (Evento 1, ANEXO2, Páginas 23, 26 e 30), solicitando o fornecimento de **cirurgia de retirada de cateter duplo J** (Evento 1, INIC1, Página 8).

2. O tratamento das litíases urinárias depende do tamanho, localização e composição dos cálculos. As opções de intervenções: tratamento endourológico, nefrostolitotomia percutânea e o tratamento cirúrgico. Tradicionalmente, com o objetivo de evitar obstruções e cólica renal após o procedimento, pode ser utilizada a colocação de cateter duplo J⁹. O cateter duplo J é utilizado em percentuais variáveis por diferentes cirurgias. O documento de orientação de alta hospitalar tem grande importância em todos os casos, mas em especial nos casos onde o paciente seja liberado do hospital com cateter Duplo J implantado, deve estar clara a ciência sobre a necessidade de retorno

⁶ KRELING, M.C.G.D.; DA CRUZ, D.A.L.M.; PIMENTA, C.A.M. Prevalência de dor crônica em adultos. Revista Brasileira de Enfermagem, v.59, n.4, p. 509-513, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rben/v59n4/a07v59n4.pdf>>. Acesso em: 25 mar. 2021.

⁷ Albert Einstein. Sociedade Beneficente Israelita Brasileira. Você sabe a diferença entre cálculo renal e pedra na vesícula? Disponível em: <<https://www.einstein.br/noticias/noticia/voce-sabe-a-diferenca-entre-calculo-renal-e-pedra-na-vesicula>>. Acesso em: 25 mar. 2021.

⁸ Centro Brasileiro de Urologia. O Que é o Cateter Duplo J. Disponível em: <<https://centrobrasileirodeurologia.com.br/litiasi/o-que-e-o-cateter-duplo-j/>>. Acesso em: 25 mar. 2021.

⁹ Projeto Diretrizes. Nefrolitíase: Abordagem Urológica. Autoria: Sociedade Brasileira de Urologia Sociedade Brasileira de Medicina da Família e Comunidade Colégio Brasileiro de Radiologia. Disponível em: <https://diretrizes.amb.org.br/ans/nefrolitiasi-abordagem_urologica.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

para remoção do cateter no prazo programado¹⁰. O tempo recomendado para **retirada do cateter de duplo J**, após o procedimento, é de quatro a seis semanas¹¹.

3. Assim, considerando que o Autor apresenta "*cálculo ureteral direito tratado com implante de cateter duplo J em 07/10/2020*" (Evento 1, ANEXO2, Página 26), informa-se que o procedimento de **retirada de cateter duplo J está indicada** ao tratamento do quadro clínico que acomete o Autor. Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: - instalação endoscópica de cateter duplo J, extração endoscópica de corpo estranho / cálculo em ureter, sob o código de procedimento: 04.09.01.017-0, 04.09.01.015-4, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

4. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹².

5. De acordo com documento médico acostado ao processo, o Autor é atendido por uma unidade básica de saúde pertencente ao SUS, a saber, USF Luiz Paulo Guimarães (Evento 1, ANEXO2, Página 23). Assim, considerando que as Unidades Básicas de Saúde são responsáveis pela regulação do acesso à assistência¹³, informa-se que tal unidade é responsável pelo encaminhamento do Autor a uma das unidades cadastradas no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) para o Serviço Especializado: Atenção em Urologia¹⁴ (ANEXO I).

6. Adicionalmente, em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial¹⁵, foi identificado que o Autor encontra-se em **Lista de Espera** para "*consulta em urologia geral*", posição 1266º, com solicitação feita em 04/11/2020, classificação de prioridade – **amarelo** (ANEXO II).

7. Quanto ao questionamento sobre eventuais riscos à vida e à saúde da parte Autora decorrentes da demora na realização do procedimento, elucida-se que em documento médico acostado ao processo (Evento 1, ANEXO2, Página 26), é informado que o Autor necessita de **retirada de cateter duplo J** e cálculo ureteral com **urgência**. Assim, considerando que tempos longos de permanência de cateter duplo J possivelmente não só causam mais dor ou desconforto abdominal, mas também bacteriúria/piúria e infecções do trato urinário com potencial de resistência bacteriana¹⁶,

¹⁰ FARHAT, O. et al. Implicações médico-legais da indicação de tratamento cirúrgico imediato em episódios de cólica nefrótica. Saúde, Ética & Justiça. 2016;21(2):57-62. Disponível em: <<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:AGN3aGQvgtAJ:https://www.revistas.usp.br/sej/article/view/133997+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clink&gl=br>>. Acesso em: 25 mar. 2021.

¹¹ Scielo. CAVALLI, A. C. et al. O emprego do cateter duplo J diminui as complicações na ureterolitotomia retroperitoneoscópica. Rev. Col. Bras. Cir. vol.39 no.2 Rio de Janeiro Mar./Apr. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-69912012000200006>. Acesso em: 25 mar. 2021.

¹² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsm.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2021.

¹³ Scielo. OILVEIRA, L. A. et al. Processos microrregulatórios em uma Unidade Básica de Saúde e a produção do cuidado. Saúde Debate | rio de Janeiro, v. 40, n. 109, p. 8-21, abr. – jun. 2016. Disponível em: <https://www.scielosp.org/article/ssm/content/raw?resource_ssm_path=/media/assets/sdeb/v40n109/0103-1104-sdeb-40-109-00008.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2021.

¹⁴ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Serviço Especializado: Atenção em Urologia. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=169&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=469&VClassificacao=00&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 25 mar. 2021.

¹⁵ Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, Lista de Espera e Agendados. Disponível em: <<https://smsrio.org/transparencia/#/cns>>. Acesso em: 25 mar. 2021.

¹⁶ MATOS, C. H. Ó. et al. Duplo J com Fio Extrator: Vantagens e Desvantagens em Serviço Público. Revista Urominas - 23 (8-0021, 2016 Por Sociedade Brasileira de Urologia - Seção Minas Gerais. Disponível em: <<http://urominas.com/wp-content/uploads/2016/12/Artigo-8.pdf>>. Acesso em: 25 mar. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

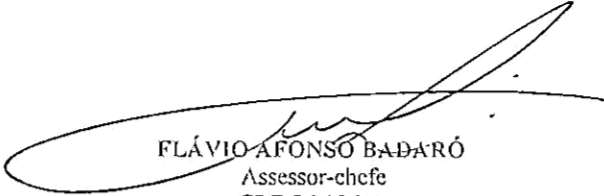
salienta-se que a demora exacerbada na retirada do cateter duplo J, poderá comprometer o prognóstico em questão.

8. No que tange ao questionamento sobre a conveniência acerca da realização da referida intervenção cirúrgica no contexto da pandemia, sob o ponto de vista médico, é importante destacar que, o Conselho Nacional de Secretarias de Saúde (CONASS) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais (CONASEMS), em informativo nº 56/2021, publicado em Publicado em 23 de março de 2021, considerando o recrudescimento da pandemia da Covid-19 no Brasil, com o aumento exponencial do número de pacientes que requerem cuidados hospitalares, o que acarreta o aumento da necessidade de leitos para internação em enfermarias e Unidades de Terapia Intensiva (UTI), recomendaram a suspensão das cirurgias eletivas enquanto não houver a diminuição do número de casos e de internações pela Covid-19.¹⁷

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Itaboraí, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2



FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

ANEXO I

¹⁷ Conselho Nacional de Secretarias de Saúde (CONASS), em informativo n.56/2021. Recomendação de Suspensão de Cirurgias Eletivas. Disponível em: < <https://www.conass.org.br/conass-informa-n-56-2021-nota-conjunta-conass-e-conasems-recomendam-a-suspensao-de-cirurgias-eletivas-2/>>. Acesso em: 25 mar. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Ministério da Saúde

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde
DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

Indicadores - Serviços Especializados

Estado: RIO DE JANEIRO
Município: RIO DE JANEIRO
Tipo de Serviço:
Serviço Especializado: ATENÇÃO EM UROLOGIA
Classificação:

Atendimento

Ambulatorial Hospitalar

SUS Não SUS SUS Não SUS

Existem 11 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
2280167	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTIHO FRAGA FILHO	33663683000347	33663683000116
2295445	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE	34023077000280	34023077000107
2269880	MS HGB HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	0039454020291	
2269775	MS HOSPITAL DE IPAHEMA	0039454021000	
2295423	MS HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES	0039454020372	
2273659	MS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	0039454020453	
2269538	MS HNE HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	0039454021192	
2273454	MS IHCA HOSPITAL DO CANCER I		00394544017150
2270234	SES*EC HOSPITAL ESTADUAL GETULIO VARGAS	42498717000317	42498717000135
2269481	SMS HOSPITAL MUNICIPAL DA PIEDADE AP 32	03390345000197	
2269793	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	33540014001714	33540014000157



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Digite seu CNS na caixa abaixo e clique no botão BUSCAR para verificar as informações sobre seus pedidos no SISREG

Insira aqui o seu número do CNS?

0 CNS

701800205985373

Buscar

Lista de Espera

Última atualização de dados: 09/03/2021 16:05:46

Procedimento	Posição	Classificação de Prioridade	CNS	Cód. de Solicitação (SISREG)	Data da Solicitação	Cidade (Iniciais)	Data de Nascimento	Tempo de Espera Estimado para Atendimento
CONSULTA EM UROLOGIA GERAL - PPI	1256	AMARELO	701800205985373	348322047	04/11/2020	EMR	01/12/1976	97 dias

Agendados